

Processo n.º 11/2018

Relatório n.º 03/2021

Verificação Interna da Conta de
Gerência do Centro de
Investigação Pesqueira Aplicada
– CIPA do Ano Económico 2016

Novembro de 2021

Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

Índice

I-	INTRODUÇÃO.....	4
II-	ENQUADRAMENTO JURÍDICO.....	4
III-	RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	5
IV-	CONTRADITÓRIO.....	6
V-	INSTRUÇÃO DO PROCESSO.....	6
VI-	DILIGÊNCIAS.....	8
VII-	DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE.....	8
	7.1 Demonstração financeira.....	8
	7.2 Situações detectadas.....	9
VIII-	CONCLUSÕES.....	10
IX-	RECOMENDAÇÕES.....	11
X-	EMOLUMENTOS.....	11
XI-	DECISÃO.....	12



Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

FICHA TÉCNICA

Gássimo Djaló – **Juiz Relator**

Olim Fernandes Sá – **Supervisor**

Ricardo Emmanuel Ribeiro Correia Silva – **Coordenador**

N'Tanfolo Nambubo da Costa – **Membro**



Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório demonstra o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada – CIPA, relativa ao ano económico 2016, em cumprimento do plano anual de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas da Guiné-Bissau – TCGB, com base no exercício das competências definidas nos artigos 12.º, alínea b), 37.º e 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro.

A análise e conferência da conta foi efetuada em observância ao artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de novembro (Lei Orgânica do Tribunal de Contas – LOTC) e a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas n.º 1/2011, de 21 de Setembro, publicada no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 39, de 27 de Setembro de 2011, que define a organização da documentação do processo da conta.

A verificação interna de conta consiste em análise da legalidade, regularidade e conferência de cálculos para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento. Para além dessa análise, procedeu-se, ainda, à apreciação das demonstrações financeiras.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

a) Natureza

O Centro de Investigação Pesqueira Aplicada, abreviadamente designado por CIPA, é uma pessoa coletiva de direito público, de carácter técnico científico, dotado de autonomia administrativa e financeira, sendo tutelado pelo departamento do Governo responsável pela área das pescas (Vide. Decreto n.º 04/2014, de 11 de Abril).


4

Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

b) Atribuições

O CIPA tem por atribuições:

- Efetuar todas as investigações e pesquisas que permitam obter um melhor conhecimento de recursos pesqueiros a nível nacional;
- Estudar e propor ao Ministro das Pescas a definição de políticas de defesas dos recursos pesqueiros;
- Elaborar os dados estatísticos do sector pesqueiro e proceder ao controlo de qualidade do pescado destinado ao mercado interno e a exportação.

c) **Órgãos do CIPA são:** Conselho Diretivo, Diretor, Conselho Científico.

III. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA

No período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2016, os Responsáveis pela Gerência do CIPA, foram os abaixo discriminados:

Quadro nº 1 - Relação nominal dos responsáveis

Nome	Função	Período de responsabilidade
Victorino Assau Nahada	Diretor Geral	01/01 a 31/12/2016
Suleimane Dabo	Diretor Administrativo e Financeiro	01/01 a 07/06 2016
Herculano Pereira Encada	Diretor Administrativo e Financeiro	07/06 a 31/12/2016

Fonte: Direção do CIPA



5

Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

IV. CONTRADITÓRIO

Os responsáveis do CIPA pelo exercício do ano económico 2016 foram notificados, através do Ofício N° 0149/SJTC/2018, para, querendo, se pronunciarem-se sobre os factos insertos no Relato, para efeitos de exercício de direito do contraditório institucional. No entanto, o CIPA exerceu o contraditório institucional, através da Ref. 47/CIPA/2018, 22 de Novembro de 2018.

As respostas foram integradas no ponto concreto a que se reportam seguidas dos comentários julgados convenientes.

As alegações apresentadas, em sede de contraditório, em nada alteram a substância do relato efetuado.

V. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Na sequência da análise efetuada à Conta de Gerência do CIPA do ano económico 2016, verificou-se que a Conta não foi remetida com a integralidade dos documentos que a devem acompanhar, em conformidade com a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas n.º 1/2011, de 27 de setembro, que lhe é aplicável, tendo sido detetada as seguintes insuficiências:

1. A conta deu entrada nos serviços do Tribunal de Contas no dia 29 de maio de 2018, portanto, fora do prazo estabelecido pelo artigo 40.º, n.º 1, da LOTC. Este fato seria suscetível de originar uma infração financeira sancionatória enquadrável na primeira parte do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da LOTC, imputável ao Diretor-Geral do CIPA, Vitorino Assua Nahada e ao respetivo Diretor Administrativo e Financeiro, Herculano Pereira Encada, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da LOTC.
2. Não foram enviados os documentos que devem acompanhar a conta, tais como:
 - a) O guia de remessa (modelo 1);



Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

- b) A lista de relação nominal dos responsáveis pela gerência (modelo 2);
 - c) A lista de relação de bens inventariáveis adquiridos durante a gerência (modelo 3);
 - d) O mapa de controlo orçamental de despesa (modelo 4);
 - e) O mapa de controlo orçamental de receita (modelo 5);
 - f) O mapa de fluxo de caixa (modelo 6);
 - g) O mapa de responsabilidades de entidades e avales (modelo 9);
 - h) O mapa de alterações orçamentais de despesa (modelo 14);
 - i) O mapa de alterações orçamentais de receita (modelo 15);
 - j) O mapa de situações de contratos (modelo 16);
 - k) O mapa de execução de programas e projetos de investimento (modelo 17);
 - l) O mapa de transferência corrente de despesa (modelo 19);
 - m) O mapa de transferência de capital de despesa (modelo 20);
 - n) O mapa de transferência corrente de receita (modelo 22);
 - o) O mapa de transferência de capital de receita (modelo 23);
 - p) O mapa de situação e evolução da dívida e juros (modelo 25).
3. O mapa síntese da reconciliação bancária;
4. A ata em que foi discutida e aprovada a conta da gerência por órgão competente;
5. O orçamento anual;
6. Não foram respeitadas as regras básicas na construção de modelos.

A falta de apresentação e remessa dos elementos identificados nos pontos número 2 a 5, bem como a deficiente apresentação dos documentos evidenciados no número 6, são factuais suscetíveis de gerar a eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 44.º da LOTC, imputável ao Diretor-Geral do CIPA Vitorino Assua Nahada e ao respetivo Diretor Administrativo e Financeiro Herculano Pereira Encada, em violação do preceituado no n.º 1 do artigo 40.º da LOTC.





Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

VI. DILIGÊNCIAS

Tendo presente as matérias analisadas e a falta de alguns documentos, foi solicitada ao CIPA, através do Ofício n.º 105/SJTC/2018, de 17 de agosto, a remessa dos documentos em falta num prazo de cinco dias, sendo que esta entidade não reagiu para suprir as deficiências de instrução e documentação da conta. Por isso, prosseguiu-se com a análise da conta tal como foi enviado.

VII. DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE

A análise à Conta de Gerência do CIPA do ano económico 2016 foi efetuada nas seguintes vertentes:

7.1. Demonstração financeira

Dos documentos das demonstrações financeiras remetidos a esta Corte de Contas, concluiu-se que o resultado da gerência de 2016 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro n.º 2 - Demonstração numérica

Em Francos CFA		
Descrição	Valor	Total
Débito:		
Saldo da gerência anterior	21.504.802,00	
Entradas	10.000.000,00	31.504.802,00
Crédito:		
Saídas	30.649.829,00	
Saldo para gerência seguinte	854.973,00	31.504.802,00



Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

De salientar que o CIPA não enviou o mapa de demonstração de resultados do exercício, facto que impossibilitou os verificadores procederem uma análise exaustiva à estrutura de resultados da entidade, conforme ilustra o quadro abaixo:

Quadro nº 3 Estrutura de resultado de exercício

Em Francos CFA

Resultado Exploração	Resultado Financeiro	Resultado Ordinário	Resultado Extraordinário	Resultado Líquido
(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)+(4)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7.2 – Situações detetadas

Da análise aos documentos de prestação de contas, do exercício económico referente ao ano 2016 do CIPA, verificaram-se as seguintes situações:

1. Foram apresentados os valores de **2.400.000,00** Francos CFA (Dois milhões e quatrocentos mil francos CFA) e **2.000.000,00** Francos CFA (Dois milhões de francos CFA), referente a rubrica produção de relatório e a de integração de dados no SPC, respetivamente, sem previsão orçamental;

Em sede de contraditório, a Direção do CIPA alegou o seguinte: *“relativamente aos valores de 2.400.000,00 Francos CFA (Dois milhões e quatrocentos mil francos CFA) e 2.000.000,00 Franco CFA (Dois milhões de francos CFA), referentes as rubricas denominadas Produção do relatório e as de integração dos dados no SPC respetivamente sem enquadramento orçamental apresentado pela equipa de Tribunal de Contas, o CIPA solicita esclarecimento da proveniência dos referidos valores nas diferentes rubricas.*



Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

No que se refere ao esclarecimento solicitado pelo CIPA sobre os valores acima mencionados, o Tribunal vem esclarecer o seguinte: o montante de 2.400.000,00 Francos CFA (Dois milhões e quatrocentos mil francos CFA), resulta da somatória dos valores da rubrica denominada produção de relatório. O montante de 2.000.000,00 de Francos CFA (Dois milhões de francos CFA) provém da rubrica denominada integração de dados no SPC, extraídos no anexo 1 do relatório financeiro.

A execução de despesas não previstas no orçamento consubstancia a violação do princípio da tipicidade qualitativa previsto no artigo 4º da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado (LEOGE-Decreto Nº2/2015) e no artigo 43º do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto Nº1/2016.

Este facto é suscetível de originar a eventual responsabilidade financeira reintegratória prevista no artigo 43º, nº 1 da LOTC e do artigo 83º; alínea c) da LEOGE.

Eventual responsabilidade financeira reintegratória pela autorização e pagamento de despesas ilegais deve ser imputada ao Diretor-Geral do CIPA Vitorino Assua Nahada e ao respetivo Diretor Administrativo e Financeiro Herculano Pereira Encada.

VIII - CONCLUSÕES

Da análise efetuada à conta de gerência do **Centro de Investigação Pesqueira Aplicada - CIPA**, relativo ao ano económico 2016, concluiu-se, com base no que ficou exposto nos pontos precedentes do relatório, o que se segue:

1. A conta deu entrada fora do prazo estabelecido na lei, com a violação do artigo 40º da LOTC, punível ao abrigo da primeira parte do nº 1 do artigo 44º, do mesmo diploma;

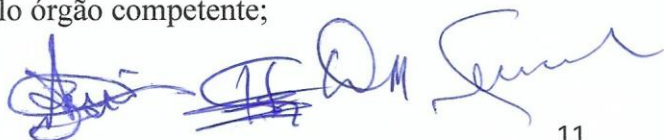
Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

2. Não foram enviados os modelos de acordo com a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas aplicável, com a violação do artigo 41º da LOTC, punível ao abrigo da segunda parte do nº 1 do artigo 44º, referido diploma;
3. Não foram enviados os mapas das demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração de resultado, anexos e notas explicativa ao balanço e demonstração de resultado);
4. As demonstrações financeiras não apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do **Centro de Investigação Pesqueira Aplicada – CIPA**, em 31 de dezembro do ano económico 2016, o resultado das operações, as mutações do património líquido e as origens e aplicações dos fundos referentes aos exercícios findos, de acordo com os princípios e normas de contabilidade;
5. Por tudo o que antecede, conclui-se que a conta do exercício de 2016 do CIPA se encontra afetada por distorções formais e materialmente relevantes, designadamente quanto à conformidade com os princípios e normas de contabilidade e de relato financeiro aplicáveis.

IX - RECOMENDAÇÕES

Face aos factos acima expostos, recomenda-se os seguintes:

1. Que a Conta de Gerência seja enviada dentro do prazo estipulado pela lei, de acordo com n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei nº 7/92, de 27 de novembro – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
2. Enviar os modelos obrigatórios e respeitar as regras básicas na construção dos mesmos, de acordo com a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas;
3. Enviar o mapa síntese da reconciliação bancária;
4. Fazer acompanhar aos relatórios de atividades e contas, as atas em que foram discutidas e aprovadas as contas pelo órgão competente;



Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

5. Que seja enviado os mapas das demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração de resultado, anexos e notas explicativa ao balanço e demonstração de resultado);
6. Que seja enviado os documentos em língua oficial portuguesa;
7. Enviar o plano de atividades e o seu respetivo orçamento.

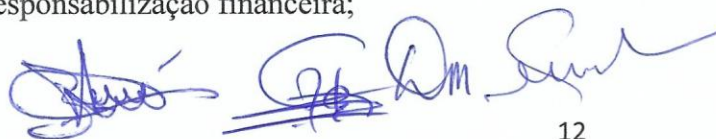
X - EMOLUMENTOS

Nos termos do artigo 99.º da LOTC conjugado com a Resolução n.º 2/2020, de 12 de fevereiro, publicada no Boletim Oficial N.º 02/2020, de 06 de Janeiro, são devidos emolumentos a pagar nos termos do presente processo, no montante de 110.266,8 XOF (Cento e dez mil, duzentos sessenta e seis francos e oito cêntimos CFA), correspondente ao limite máximo de 7%.

XI - DECISÃO

Face ao que antecede, e nos termos do artigo 12.º b) e do n.º 1 do artigo 15º ambos da LOTC, o Plenário decide:

1. Aprovar o presente relatório de Verificação Interna de Contas;
2. Rejeitar a homologação da Conta de Gerência de 2016 do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada – CIPA, objeto de verificação interna;
3. Ordenar que um exemplar do presente relatório seja remetido:
 - a) A atual Direção do CIPA;
 - b) Ao anterior Diretor-Geral e Diretor Administrativo e Financeiro do CIPA, no ano de 2016;
 - c) Ao Ministro das Pescas;
 - d) Ao Ministro das Finanças.
4. Remeter um exemplar do presente relatório acompanhado do respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto junto do Tribunal de Contas, para o efeito de promoção processual de ações de responsabilização financeira;





Relatório da Conta de Gerência do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada-CIPA, Ano Económico 2016

5. Fixar os emolumentos devidos em 945.144,06 XOF (Novecentos quarenta e cinco mil, cento quarenta e quatro francos e seis cêntimos CFA), conforme o ponto 9 do presente relatório.

Aprovado em Plenário do Tribunal de Contas, em 25 de novembro de 2021.

O Conselheiro Presidente

Amadu Tidjane Baldé

O Juiz Relator

Conselheiro Gássimo Djaló

O Juiz Conselheiro

Domingos Malú

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto

Quintino Inquebi